

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2017**  
**(Da Sra. LUIZIANNE LINS E Sr. ALIEL MACHADO)**

Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Art. 2º A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, passa a vigorar acrescida do art. 44-A:

*“Art. 44-A. Compete aos entes federativos divulgar o Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 a 29 anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo deste Estatuto e a promover reflexão e sobre os direitos da juventude.*

*§ 1º Em caso de publicação de impressos oficiais contendo o texto integral ou partes da Lei nº 12.852, de 5 de agosto*

*de 2013, estes serão postos à disposição das instituições de ensino e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da juventude.*

*§ 2º Toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar e de suas instâncias de representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos”.*

Art. 3º Fica instituída a primeira semana do mês de agosto de cada ano como “Semana Nacional do Estatuto da Juventude”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição busca difundir o Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE –, bem como estabelecer como a Semana Nacional do Estatuto da Juventude como data a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto de cada ano, em homenagem à proximidade do dia de publicação da lei que instituiu o referido Estatuto, 5 de agosto).

A divulgação do teor do Estatuto e a discussão na sociedade civil a respeito dos direitos dos jovens é ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse segmento no Brasil. Não é suficiente implementar leis a respeito dos direitos sociais, sendo necessário promovê-los ativamente para que eles se tornem cada vez mais difundidos e efetivamente respeitados.

Os destinatários das políticas públicas para a juventude são os primeiros atores sociais que precisam ter ciência dos instrumentos legais disponíveis para a proteção de seus direitos. Nesse sentido, é obrigação dos Poderes Públicos pôr em prática as diretrizes traçadas no Estatuto, bem como divulgá-lo, aspectos que procuram ser contemplados por meio do presente Projeto de Lei.

A difusão e os debates acerca da Lei nº 12.852/2013 têm como foco principal as instituições que prioritariamente atendem a esse público: escolas e demais equipamentos sociais públicos que exerçam atendimento especializado voltado ao público de 15 a 29 anos.

A proposição pretende promover o alinhamento e a convergência das ações dos Poderes Públicos no que se refere à temática em pauta, o que pode ser favorecido pelo estabelecimento de uma Semana Nacional dedicada ao Estatuto da Juventude. Durante essa Semana será ampliado o acesso, a orientação e a reflexão sobre o Estatuto da Juventude. Considerando que o Estatuto é uma norma legal de grande relevância para os direitos da juventude, caracteriza-se como altamente relevante para esse segmento etário o estabelecimento da Semana Nacional do Estatuto da Juventude como efeméride.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas desta Casa em favor da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de maio de 2017.

LUIZIANNE LINS  
Deputada Federal

ALIEL MACHADO  
Deputado Federal